

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CÂMARA 270/02

SESSÃO DE 25 / 03 / 2002

PROCESSO DE RECURSOS 000295/99 A.I. - 1/9809809

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instancia

RECORRIDO: HC Pneus S. A.

RELATOR: Affonso Taboza Pereira

EMENTA

ICMS. Crédito indevido. Ausência da 1ª via dos documentos fiscais. Parcial Procedencia, com base no Art 62, inciso IX do Decreto 21.219/91, com penalidade prevista no Art. 767, inciso II alínea "a" do citado Diploma legal. Ratificada sentença de 1ª Instancia. Decisão por Unanimidade. Extinto em razão do recolhimento do crédito Tributário

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº1/9809809, contra a empresa acima identificada por haver se creditado através de outras vias de documentos fiscais que não a 1ª.

Apresentou defesa

Julgamento em Instância Singular pela **PARCIAL PROCEDENCIA**

Recurso de oficio não provido

Parecer da Assessoria Tributaria pela manutenção da sentença monocrática, assim como pela extinção do processo em razão do pagamento do crédito Tributário.

É RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Ao longo do exame dos autos, verificamos, conforme ficou demonstrado através de perícia realizada, que parte dos créditos foi aproveitado pela autuada no mês de julho de 1996, no valor de R\$.1.136,79, não estava amparado pela 1ª via dos conhecimentos de transporte rodoviários de carga conforme o que consta às fls, 177. Sem a 1ª via do documento fiscal não é permitido ao contribuinte aproveitar o crédito gerado na operação ou prestação, como bem explicita o art. 62, inciso IX do Decreto 21219/91, não restando portanto, outra alternativa senão a de concordar inteiramente com o julgamento da instancia monocrática.

Acontece, porém, que o credito tributário exigido teve seu recolhimento efetuado antes mesmo do julgamento em 2ª Instancia, fato este que enseja, por parte do julgador, a declaração da extinção do referido processo, nos termos do Art 54 inciso II alínea b da Lei 12.732/97.

Isto posto, somos pela ratificação da sentença Parcialmente condenatória de 1ª Instancia e também pela extinção do referido processo em função do acima exposto e com fulcro ainda no parecer da consultoria tributária, devidamente ratificado pela Douta Procuradoria do Estado.

É VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instancia e recorrido H. C. Pneus,

RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por Unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial negar-lhe provimento, para confirmar a decisão Parcialmente Condenatória de 1ª Instancia e ato continuo declarar a extinção do presente processo face ao pagamento do crédito tributário em Neto..

SALA DAS SESSÕES DA 2ª. CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 14/5/ 2002

PRESIDENTE

Dr. Nabor Barbosa Meira

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Affonso Taboza Pereira

CONSELHEIRO

Dr.ª Eliane Maria de Sousa Matias

CONSELHEIRO

Dr. Francisco José de Oliveira Silva

CONSELHEIRO

Dr. José Mirtônio Colares de Melo

CONSELHEIRO

Dr.ª Eliane Resplande

CONSELHEIRO

Dr. Adriano Jorge P. Vasconcelos

CONSELHEIRO

Dr. Antônio Luiz do Nascimento Neto

CONSELHEIRO

Dr. Benoni Vieira da Silva

FOMOS PRESENTES:

Dr. Ubiratan Ferreira Andrade

Procurador do Estado